REGULAMENTO (CE) Nº 2994/95 DA COMISSÃO

de 19 de Dezembro de 1995

que altera o Regulamento (CEE) nº 3846/87 que estabelece a nomenclatura dos produtos agrícolas para as restituições à exportação

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum dos mercados no sector dos cereais (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1863/95 (2), e, nomeadamente, o seu artigo 13º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 2448/95 da Comissão, de 10 de Outubro de 1995, que altera o anexo I do Regulamento (CEE) nº 2658/87 do Conselho relativo à nomenclatura pautal e estatística e à Pauta Aduaneira Comum (3) prevê alterações com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996 para certos produtos cerealíferos do código NC 1104, como os grãos de aveia descascados (em película ou pelados) e os grãos de aveia despontados;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3846/87 da Comissão (4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2838/95 (5), estabeleceu, com base na Nomenclatura Combinada, uma nomenclatura dos produtos agrícolas para as restituições; que é conveniente adaptar esta às alterações acima referidas, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No anexo do Regulamento (CEE) nº 3846/87, o sector 3 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1996.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Dezembro de 1995.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

(1) JO nº L 181 de 1. 7. 1992, p. 21.
(2) JO nº L 179 de 29. 7. 1995, p. 1.
(3) JO nº L 259 de 30. 10. 1995, p. 1.
(4) JO nº L 366 de 24. 12. 1987, p. 1.
(5) JO nº L 296 de 9. 12. 1995, p. 1.

ANEXO

1. O código produto NC ex 1104 22 10 e os dados correspondentes são substituídos pelo código produto e os dados seguintes :

Código NC	Designação das mercadorias	Código dos produtos
ex 1104 22 20	– – – Descascados (em película ou pelados) : – – – – com teor em cinzas, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 2,3 % em peso e com teor em tegumentos inferior ou igual a 0,5 %, com um teor em humidade inferior ou igual a 11 % e cuja peroxidase está praticamente inactiva (2)	1104 22 20 100

2. É suprimido o código 1104 22 99 e os dados correspondentes.